



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. É pela necessidade de assistir a população carente do Estado do Pará, no sentido de realizar exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da **MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA)** em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado e mediante ação voluntária das partes, em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o “Programa Pai Presente” lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

- 3.1. Os exames solicitados pela CONTRATANTE deverão ser os seguintes:
- 4.1.1 **Trio para investigação de paternidade ou paternidade e maternidade conjunta, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará);
- 4.1.2 **Trio para investigação de paternidade ou paternidade e maternidade conjunta**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);
- 4.1.3 **Duo para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;
- 4.1.4 **Duo para investigação de paternidade ou maternidade**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 4.1.5 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado**, na Região Metropolitana deste Estado (Comarcas: Belém – onde se inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;
- 4.1.6 **Suposto pai ou suposta mãe falecido (a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente**, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo nas Comarcas do Interior deste Estado);
- 4.1.7 **Suposto pai ou Suposta mãe falecido(a), utilizando material orgânico extraído via Exumação cadavérica**, ( o material será extraído pelo IML local e remetido ao laboratório contratado).
- 4.2 Cabe ressaltar que a tabela exposta abaixo representa uma estimativa do número de cada tipo de exame a ser solicitado:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade anual
01	Saliva / sangue	<b>Trio com coleta: Mãe, Filho (a) e suposto Pai</b>  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>  <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos.</i>	800
02	Saliva / sangue	<b>Trio sem coleta: Mãe, Filho (a) e suposto Pai</b>  <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos.</i>	1500
03	Saliva / sangue	<b>Dupla com coleta: Filho (a) e suposto Pai/ suposta Mãe</b>  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>  <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	150



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

04	Saliva / sangue	<p><b>Dupla sem coleta: Filho (a) e suposto Pai/ suposta Mãe</b></p> <p><i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</li><li>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</li></ul>	100
05	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Mãe e Pai do suposto pai</b></p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	15
06	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Mãe e Pai do Suposto pai</b></p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
07	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Irmãos do suposto pai</b></p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
08	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Suposto filho (a) + Irmãos do suposto pai</b></p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	10
09	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO com coleta: Mãe + filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai</b></p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i></p>	05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

10	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Suposto filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	10
11	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Mãe + filho (a) + Pais e Filhos legítimos do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	05
12	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Suposto filho (a) + Pais e Filhos do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	05
13	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Mãe + filho + Pai do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
14	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Mãe + filha + Mãe do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
15	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Suposto filho + Pai do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03
16	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO com coleta:</b> Suposta filha + Mãe do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém – inclui os distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará).</i>	03



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

17	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filho (a) + Mãe e Pai do suposto pai	15
18	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposto filho (a) + Mãe e Pai do Suposto pai	10
19	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filho (a) + Irmãos do suposto pai	10
20	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposto filho (a) + Irmãos do suposto pai	10
21	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai	10
22	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposto filho (a) + Filhos legítimos do suposto pai	10
23	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filho (a) + Pais e Filhos legítimos do suposto pai	05
24	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposto filho (a) + Pais e Filhos do suposto pai	05
25	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filho + Pai do suposto pai	05
26	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Mãe + filha + Mãe do suposto pai	05
27	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposto filho + Pai do suposto pai	05
28	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> Suposta filha + Mãe do suposto pai	05
<b>Obs:</b>		<i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do</i>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

		<i>sexo feminino;</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	
29	Osso / dentes ou músculo	<b>POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica</b> , a extração do material será realizada pelo IML local.  <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</i>  <i>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</i>	10

- 4.3 O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises.

## 5 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A CONTRATADA deverá usar o método de raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, ou a coleta de sangue em papel FTA para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);
- 5.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar até 03 (três) técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;
- 5.4 Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;
- 5.5 Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;
- 5.6 Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

- 5.7 Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;
- 5.8 Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:
  - 5.8.1 Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;
  - 5.8.2 Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
  - 5.8.3 Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;
- 5.9 Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;
- 5.10 A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;
- 5.11 A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12 A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 5.13 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 5.14 Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 5.15 Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;
- 5.16 A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 5.17 São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados.

## **6 DOS PRAZOS**

- 6.1 O prazo de execução do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 6.2 O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
- 6.3 O prazo para a prestação do serviço contratado será de 12 (doze) meses.

## **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de **Laudos/Resultados dos exames** realizados pela instituição contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;
- 8.2 Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;
- 8.3 Por meio do fiscal do contrato (Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;
- 8.4 Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;
- 8.5 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.7 Comunicar a Contratada quaisquer irregularidade detectada no serviço executado, objetivando a imediata reparação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 8.8 Executar, por meio da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;
- 8.9 Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.2 Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;
- 9.3 Na hipótese do exame solicitado ser necessário o acompanhamento de perícia judiciária, em atendimento a mandado judicial, somente os laboratórios credenciados instalados em Belém poderão efetuar o respectivo serviço;
- 9.4 Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.5 Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;
- 9.6 Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 9.7 Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 9.8 Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);
- 9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 9.10 Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 9.11 Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 9.13 Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 9.14 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 9.15 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;
- 9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.17 Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;
- 9.18 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.
- 9.19 Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos;

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

- a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- b) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

- a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- c) Conclusão e referências bibliográficas;
- d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

9.20 Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

## **10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;
- 11.2 O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;
- 11.3 O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;
- 11.4 A Fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado deste Tribunal de Justiça.

## **12 DAS SANÇÕES**

- 12.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
  - 12.2.1 Advertência;
  - 12.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
  - 12.2.3 Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
    - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
    - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

contados a partir de sua ciência;

- 12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

LEILA MARIA LISBOA DA SILVA  
Matrícula TJPA – 98485  
Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família